



Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás

Adm. Jair da Campo

LEI N.º 102 de 09 de Junho de 1997

Dispõe sobre o PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO do Município de Eldorado do Carajás - PA, na forma prevista nas Leis 9.394 e 9.424, de 20 e 24 de Dezembro de 1996, respectivamente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Lei Cria o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos profissionais da Educação e traça regras para o desempenho de suas funções, observados os princípios fundamentais contidos nas Leis específicas que disciplinam as atividades no âmbito da Educação.

Art. 2º - Fica criado o Grupo Ocupacional do Magistério, designado pelo Código GM - 1, para a Categoria Docente e GM - 2 para a Categoria de Especialistas.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

Art. 3º - A presente lei visa adequar as atividades do Magistério Municipal, às diretrizes traçadas pelas Leis Federal e Estadual, criando cargos de provimento efetivo e funções gratificadas, tendo por finalidade viabilizar a integração



Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás

Adm. Jair da Campo

dos interesses dos profissionais da Educação e do Sistema de Ensino Municipal, em especial no que tange sua profissionalização de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e as características de cada fase do desenvolvimento do educando tendo como fundamento:

- I- a associação entre teorias e práticas, inclusive a capacitação em serviço;
- II- aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades pertinentes.

Art. 4º - O Grupo Ocupacional Magistério objetiva valorizar e profissionalizar o servidor, através da participação em programas que ofereça, no mínimo:

- I- Condição de acesso aos profissionais da educação, aos cargos de carreira do Magistério;
- II- A Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- × III- A Valorização do Magistério, mediante remuneração condigna dos professores do ensino fundamental público, em efetivo exercício;
- IV- O estímulo ao trabalho em sala de aula;
- V- A melhoria da qualidade do ensino;
- VI- Incentivo, aos integrantes do quadro do Magistério, à capacitação, reciclagem e aperfeiçoamento nos aspectos profissional e cultural, assim como oferecer meios e oportunidade para os professores leigos alcançarem o nível indispensável à habilitação para o ingresso no quadro de pessoal do Magistério.

CAPÍTULO III DOS ELEMENTOS BÁSICOS

Art. 5º - O Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério, contém os seguintes elementos básicos:



Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás

Adm. Jair da Campo

- I- Grupo Ocupacional - Conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a finalidade existente entre elas, quanto à natureza de trabalho e o grau de conhecimento.
- II- Categoria Funcional - Conjunto de carreiras agrupadas pela natureza das atividades e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho.
- III- Carreira - Conjunto de cargos e classes da mesma natureza funcional e hierarquizados segundo o grau de responsabilidade e complexidade.
- IV- Cargo - Conjunto de funções substancialmente assemelhadas quanto a natureza das atribuições e quanto ao nível de dificuldade e responsabilidade, agrupados sob a mesma denominação.
- V- Nomenclatura - É a classificação nominal específica atribuída ao cargo dentro da categoria a que pertence.
- VI- Classe - Agrupamento de cargos hierarquizados segundo o nível de complexidade e responsabilidade que lhe são pertinentes, de ocupação evolutiva.
- VII- Nível - Posição hierárquica de cada classe do cargo e que identifica as funções que terão o mesmo padrão salarial.
- VIII- Referência - Nível de vencimento integrante do padrão salarial fixado para a classe semelhante do cargo e atribuída ao servidor em decorrência de seu progresso.
- IX- Padrão Salarial - Agrupamento de referências de cada classe do cargo, e que indicam todo o progresso salarial que o servidor poderá ter na classe.
- X- Vencimento - Base - Retribuição pecuniária paga ao servidor, cujo valor corresponde a cada referência do padrão salarial.
- XI- Remuneração - Corresponde ao somatório do vencimento - base do cargo efetivo, com as vantagens pecuniárias específicas do cargo.



Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás

Adm. Jair da Campo

XII- Lotação - quantitativo de cargos ocupados e vagos, fixados como necessários ao funcionamento das unidades de ensino do Magistério.

XIII- Transformação - É a alteração da denominação do cargo e de suas respectivas atribuições e requisitos.

CAPÍTULO IV DA CARREIRA

Art. 6º - As atividades educacionais no Município de Eldorado do Carajás serão exercidas, com exclusividade, pelos profissionais da educação que compõem o quadro do Magistério criado por esta Lei, composto das seguintes categorias:

a) Categoria Funcional dos Docentes, integrada pela Carreira de Pessoal de Ensino;

b) Categoria Funcional de Especialistas, composta pelas Carreiras de Administração, Supervisão e Inspeção Escolar e de Orientação Educacional.

§ 1º - A Carreira de Ensino será formada pelos cargos de Professor Pedagógico, Professor de Estudos Adicionais, Professor de Licenciatura Curta e Professor de Licenciatura Plena, admitida como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal, observada a exigência contida no § 4º do artigo 87 da Lei 9.394/96.

§ 2º - A carreira de Especialistas será constituída dos cargos de Administrador, Supervisor e Inspetor Escolar, e de Orientador Educacional, exigida para tais, formação em curso de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação.

CAPÍTULO V DOS QUADROS DE CARREIRA E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 7º - Para o atendimento às atividades do Magistério ficam criados, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, os seguintes quadros:



Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás

Adm. Jair da Campo

I- QUADRO PERMANENTE - composto pelos cargos de provimento efetivo, designado na forma do Art. 2º desta Lei.

II- QUADRO SUPLEMENTAR EM EXTINÇÃO - constituído por cargos do Magistério, cujos ocupantes, por não possuírem habilitação específica para o exercício das atividades docentes, são considerados leigos, designado pelo código QSE.

III- QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADA - de livre designação e dispensa, destinadas aos ocupantes das funções de direção dos órgãos do Magistério Municipal, designado pelo código FG.

Art. 8º - Os cargos de provimento efetivo do Plano de Carreira e Remuneração aqui instituído, estão quantificados e estruturados na forma do Anexo I, que dele passa a fazer parte independentemente de transcrição, atribuindo-lhes carga horária de 100 (cem) horas mensais para os da categoria docentes, e 40 (quarenta) horas semanais para os da categoria de especialistas.

Art. 9º - Os cargos que integram o quadro suplementar em extinção, são os constantes do Anexo II desta Lei, e terá vigência de 5 (cinco) anos a contar de 1º de Janeiro de 1998, podendo ser extinto antes deste prazo, caso os seus ocupantes se habilitem e passem a ocupar cargo efetivo da carreira do Magistério.

Art. 10º - As funções gratificadas de que trata o inciso III do artigo 7º, são aquelas constantes do Anexo III, do presente plano.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA DE VENCIMENTOS

Art. 11º - A estrutura de vencimento do Magistério, prevista no anexo I desta Lei, compreende o posicionamento dos vencimentos da categoria docente em 04 (quatro) classes de 06 (seis) referências cada uma, distribuídas em 02 (dois) níveis e 03 (três) Padrões Salariais.

Art. 12º - A estrutura de vencimentos é representada no sentido vertical e horizontal.



Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás

Adm. Jair da Campo

§ 1º - No sentido vertical, estão dispostos os níveis de vencimentos, hierarquizados segundo os padrões de experiência e aperfeiçoamento profissional, exigidos para o desempenho dos cargos.

§ 2º - No sentido horizontal, estão dispostas as referências salariais, através das quais são valorizados o desempenho e o tempo de serviço do servidor.

Art. 13º - A variação dos percentuais da estrutura salarial, ficam distribuídos da seguinte forma:

I- 03% (três por cento) entre as referências consecutivas dos níveis da mesma classe.

II- 12% (doze por cento) entre a referência inicial do nível I e a referência inicial do nível II da mesma classe.

III- 15% (quinze por cento) entre a referência inicial da classe do cargo imediatamente anterior e a referência inicial da classe do cargo subsequente.

IV- 25% (vinte e cinco por cento) entre a referência inicial de um Padrão Salarial e a referência inicial do Padrão subsequente da mesma classe.

Parágrafo Único - A regra do Inciso III não se aplica entre os cargos das classes A e B da categoria docente por se tratar de cargos destinados à Educação Infantil e Especial mantido para ambos valores de vencimentos equivalentes com gratificação específica, assim como para as classes A, B e C da categoria Especialistas cujo valor dos vencimentos se equivalem, em razão do grau de complexidade das atribuições de cada uma, guardar conformidade entre si.

CAPÍTULO VIII DAS GRATIFICAÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 14º - Ficam criadas as seguintes gratificações:



Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás

Adm. *Jair da Campo*

- a) de Incentivo ao Ensino Fundamental - devida a integrante da Categoria Docente ocupante de cargo efetivo - percentual de 40% (quarenta por cento) do valor do Vencimento do cargo ocupado, observado o critério do Parágrafo Único deste Artigo.
- b) de Nível Superior - devida a todos os ocupantes de cargo do Grupo Ocupacional Magistério, portador de Diploma de Graduação e que esteja enquadrado com o Nível Superior - percentual de 15% (quinze por cento) do valor do Vencimento - Base do cargo ocupado.
- c) de Incentivo ao trabalho na Zona Rural - devida a todo ocupante de cargo efetivo da Categoria Docente, em exercício em Escola da Rede Municipal de Ensino, na Zona Rural - percentual de 20% (vinte por cento) do Valor do Vencimento - Base do cargo ocupado.
- d) de Incentivo ao Ensino de Educação Infantil - devida aos ocupantes de cargo efetivo da Categoria Docente em exercício em classe especial ou de ensino infantil - percentual de 10% (dez por cento) do valor do Vencimento - Base do cargo ocupado.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata a alínea "a", deste artigo, será paga proporcionalmente ao tempo de efetivo exercício em sala de aula, sendo devida, em sua totalidade, ao servidor docente que tenha permanecido em regência de classe, a totalidade de sua carga horária mensal.

CAPÍTULO IX DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Art.15º - As funções gratificadas, criadas por esta Lei, são de livre designação e dispensa, ressalvadas as de administração, destinadas às diretorias de escolas, as quais se subordinam aos critérios de escolha, previstos em regulamentação formal e específica para tal fim, e serão efetivadas por ato do Chefe do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás

Adm. Jair da Campo

§ 1º - Juntamente com o diretor de Unidade Escolar será também designado seu substituto, que responderá pelo titular, em seus impedimentos legais e eventuais, percebendo a gratificação atribuída à diretoria em valor proporcional ao número de dias de efetiva substituição.

§ 2º - As funções de que trata este artigo são privativas dos profissionais da educação no exercício de cargo efetivo do magistério, vedada a designação de qualquer outro servidor, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade pessoal do agente infrator.

CAPÍTULO X

DO INGRESSO E DA MOVIMENTAÇÃO DO SERVIDOR

Art. 16º - O ingresso em qualquer dos cargos integrantes das Carreiras do Magistério dar-se-á através de nomeação, para a referência inicial, do padrão I, do respectivo cargo, ressalvadas as classes A, B, e C, nas quais os docentes de nível superior ingressarão na referência I do nível II mediante prévia aprovação em concurso público.

Parágrafo Único - Por força do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal, tornar-se-á nulo de pleno direito, o provimento de qualquer dos cargos de que trata este artigo sem a legitimação mediante concurso público regular, para a primeira investidura.

Art. 17º - O servidor uma vez empossado, participará do programa de capacitação funcional exigido para o desempenho do cargo para o qual foi nomeado e cumprirá o estágio probatório de 02(dois) anos.

Art. 18º - A movimentação do servidor dentro da carreira a que pertence dar-se-á através de:

I- Promoção Horizontal - é o deslocamento do servidor de uma referência para outra dentro de um mesmo nível da classe, com base nos critérios de antiguidade e merecimento, alternativamente.

II- Promoção Vertical - é o deslocamento do servidor de um nível para outro e de um padrão para outro, dentro do mesmo cargo, observadas as habilitações adquiridas.



Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás

Adm. *Jair da Campo*

Art. 19º - A promoção obedecerá os critérios a serem regulamentados pelo Executivo, tomando por base o estudo prévio da necessidade de treinamento, de qualificação, de atualização e de reciclagem dos servidores do Magistério visando assegurar a sua profissionalização e o fortalecimento do sistema do mérito, respeitado o seguinte:

I- A promoção por antigüidade dar-se-á pela progressão à referência imediatamente superior, observado o interstício de 02(dois) anos de efetivo exercício, podendo este critério ser modificado de acordo com a regulamentação a ser feita pelo poder executivo.

II- A promoção por merecimento, proceder-se-á, através da avaliação de desempenho, a qual deverá ser apurada mediante indicadores práticos e objetivos a serem regulamentados por ato do Executivo, respeitado o interstício avaliatório de dois (02) anos.

Art. 20º - Ocorrendo a existência de vagas de cargos integrantes das carreiras do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, delas serão reservadas até a metade para provimento mediante promoção vertical, caso haja servidor habilitado e a outra metade mediante concurso público.

CAPÍTULO XI ³⁰

DA CAPACITAÇÃO E DO APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR

Art. 21º - As atividades de capacitação e aperfeiçoamento do servidor do Magistério, como parte integrante do Sistema de Ensino, serão planejadas, organizadas executadas de forma integrada e sistêmica pela Secretaria Municipal de Educação

Art. 22º - A execução dos programas de capacitação e aperfeiçoamento, poderá ser atribuída aos Órgãos Setoriais do Sistema de Ensino ou ainda, descentralizadas, mediante convênio ou contrato a entidades públicas ou privadas na área de Educação, observadas as normas pertinentes a matéria.



Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás

Adm. Jair da Campo

Parágrafo Único - A Prefeitura assegurará programa de capacitação aos professores da rede Municipal de ensino, dando oportunidade para, no mínimo, a conclusão do curso de Magistério, a nível de 2º grau.

CAPÍTULO XII

DA CAPACITAÇÃO DO PROFESSOR LEIGO

Art. 23º - Aos professores leigos é assegurado prazo de 5(cinco) anos para obtenção da habilitação necessária ao exercício das atividades docentes, na forma prevista no § 2º do artigo 9º da Lei 9.424.

§ 1º - Adquirida a habilitação a que se refere este artigo, é facultado ao professor leigo o ingresso no quadro permanente da carreira, observado o atendimento das condições indispensáveis à primeira investidura, caso estas não tenham, ainda, sido satisfeitas.

Art. 24º - Nos primeiros 5 (cinco) anos, parte dos recursos de que trata o artigo 7º da Lei 9.424/96, será destinada a investimentos na capacitação dos professores leigos, como forma de incentivo ao alcance do nível mínimo exigido para a habilitação de que trata o artigo 23º desta Lei, conforme determina o parágrafo único, do artigo acima referido.

§ 1º - O investimento de que trata o Caput deste artigo será feito de acordo com a programação constante do Plano Anual de Aperfeiçoamento Reciclagem e Capacitação dos profissionais da educação, na forma disposta nos artigos 21º, 22º e seu parágrafo único, desta Lei. ✓

§ 2º - A elaboração do Plano a que se refere o parágrafo anterior deverá contar com a participação do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, criado pela Lei Municipal n.º 100, de 16/05/97, na forma estabelecida pelo Inciso IV do artigo 4º da Lei 9.424/96, devendo prever formas alternativas que estimulem o professor leigo a alcançar a habilitação mínima necessária para o exercício das atividades do Magistério, podendo ser incluídas, entre elas:

I- concessão de bolsa de estudo, nos valores estabelecidos no plano anual;



Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás

Adm. *Jair da Campo*

- II- concessão de gratificação de incentivo nos índices e forma definidos no plano anual para o custeio de despesas do curso de Magistério no qual esteja regularmente matriculado;
- III- realização de curso a nível local, estimulando a participação do professor leigo;
- IV- outras hipóteses que a critério da Secretaria Municipal de Educação em parceria com o Conselho, venham a incluir no plano anual, desde que guardada a conformidade com as Leis que disciplinam o assunto.-

CAPÍTULO XIII DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO

Art. 25º - Na implantação do plano serão previamente analisadas:

- I- a situação funcional de cada servidor;
- II- a correlação das atribuições do cargo ocupado com o correspondente no novo plano;
- III- o preenchimento dos requisitos exigidos para o novo cargo;
- IV- as reais necessidades de recursos humanos nas diversas unidades de ensino;
- V- os recursos orçamentários disponíveis.

Art. 26º - O enquadramento dos servidores no novo plano obedecerá critérios a serem estabelecidos por ato do Chefe do Poder Executivo e será processado mediante transformação dos atuais cargos, nos cargos de provimento efetivo constantes do anexo I devendo o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação alocá-los nas diversas unidades de ensino.

Art. 27º - Deverão ser transformados para os cargos integrantes do plano ora instituído:



Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás

Adm. *Jair da Campo*

- I- os servidores nomeados mediante aprovação em concurso público;
- II- os servidores estáveis nos termos da lei orgânica do Município.

Art. 28º - O enquadramento será processado pelas Secretarias Municipais de Administração e de Educação, devendo ser constituída uma comissão de funcionários efetivos dos respectivos Órgãos.

§ 1º - Dentro do prazo máximo de 90(noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, serão providenciados todos os atos a serem regulamentados pelo Chefe do Executivo, necessários à execução do processo de enquadramento.

§ 2º - O processo de enquadramento, deverá iniciar dentro de noventa (90) dias a partir da publicação desta Lei e, encerrar-se-á no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias.

§ 3º - O enquadramento dos servidores somente produzirá efeitos a partir da data do respectivo ato.

CAPÍTULO XIV ¹³

DA REVISÃO DO ENQUADRAMENTO

Art. 29º - Dentro do prazo de cento e vinte (120) dias contados a partir da publicação do ato de enquadramento poderá o servidor solicitar a revisão de seu enquadramento.

§ 1º - O pedido de que trata este artigo, será dirigido à Secretaria Municipal de Educação, que no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar de sua formalização, manifestar-se-á sobre o pleito.

§ 2º - Se procedente o pedido do servidor, o ato de retificação do enquadramento deverá ser publicado no prazo de trinta(30) dias, a contar da decisão e os seus efeitos retroagirão à data do enquadramento inicial.

TÍTULO II

CAPÍTULO ÚNICO



Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás

Adm. Jair da Campo

Art. 36º - Considerando a inexistência de quadro de pessoal efetivo ou em situação estável, nas atividades dos serviços educacionais, no Município de Eldorado do Carajás, visto que em razão de sua recente emancipação nenhum concurso foi realizado, nem criada sua estrutura de cargos, assim como os servidores advindos do Município, do qual foi desmembrado, também se encontram na mesma condição, o Poder Executivo Municipal, no prazo previsto no § 1º do artigo 28, desta Lei, adotará todas as providências necessárias para a realização do concurso público, visando a implantação do presente Plano de Cargos e Remuneração dos servidores do Magistério.

§ 1º - O concurso de que trata este artigo, será realizado na forma prevista no Regime Jurídico Único do Servidor Municipal, e demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie.

§ 2º - Na efetivação do concurso fica assegurada a participação da entidade representativa da classe dos servidores da educação, caso queira fazê-lo, assim como do Conselho do Fundo de que trata a Lei 9.424/96.

Art. 37º - Na falta de pessoal portador das formações exigidas nos § 1º e 2º do artigo 6º desta Lei para o exercício das atividades do Magistério, admite-se, em caráter excepcional, a utilização de servidor sem a habilitação específica desde que devidamente autorizado pelo órgão estadual competente.

TÍTULO IV CAPÍTULO ÚNICO DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38º - O ensino religioso, de matrícula facultativa, obedecerá as disposições constantes do artigo 33 da Lei 9.324/96, vedada a utilização de cargos constante deste plano para tal fim, e carga horária remunerada.

25912



Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás

Adm. Jair da Campo

Art. 36º - Considerando a inexistência de quadro de pessoal efetivo ou em situação estável, nas atividades dos serviços educacionais, no Município de Eldorado do Carajás, visto que em razão de sua recente emancipação nenhum concurso foi realizado, nem criada sua estrutura de cargos, assim como os servidores advindos do Município, do qual foi desmembrado, também se encontram na mesma condição, o Poder Executivo Municipal, no prazo previsto no § 1º do artigo 28, desta Lei, adotará todas as providências necessárias para a realização do concurso público, visando a implantação do presente Plano de Cargos e Remuneração dos servidores do Magistério.

§ 1º - O concurso de que trata este artigo, será realizado na forma prevista no Regime Jurídico Único do Servidor Municipal, e demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie.

§ 2º - Na efetivação do concurso fica assegurada a participação da entidade representativa da classe dos servidores da educação, caso queira fazê-lo, assim como do Conselho do Fundo de que trata a Lei 9.424/96.

Art. 37º - Na falta de pessoal portador das formações exigidas nos § 1º e 2º do artigo 6º desta Lei para o exercício das atividades do Magistério, admite-se, em caráter excepcional, a utilização de servidor sem a habilitação específica desde que devidamente autorizado pelo órgão estadual competente.

TÍTULO IV CAPÍTULO ÚNICO DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38º - O ensino religioso, de matrícula facultativa, obedecerá as disposições constantes do artigo 33 da Lei 9.324/96, vedada a utilização de cargos constante deste plano para tal fim, e carga horária remunerada.

25/11/96



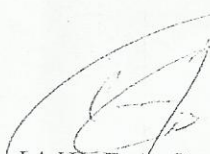
Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás

Adm. Jair da Campo

Art. 39º - Aplica-se aos integrantes da carreira do Magistério, as disposições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 40º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Junho de 1997.



JAIR DA CAMPO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
Adm. JAIR DA CAMPO

Anexo I da Lei 102 de 09 de junho de 1997.

Quadro Efetivo do Grupo Ocupacional Magistério

Quadro Efetivo do Grupo Ocupacional Magistério												
C A T E G O R I A S	DOCENTES GM - 1	C A R G O S					P A D R ã O D E V E N C I M E N T O					
		Classe	Nomenclatura	Código	Lotação	Nível	I		II		III	
							Ref.	Valor	Ref.	Valor	Ref.	Valor
E S P E C I A L I S T A S GM - 2	DOCENTES GM - 1	A	Professor de Educação Infantil	GM 1.1	116	I	I	360,00	I	450,00	I	562,50
							II	370,80	II	463,50	II	579,38
							III	381,92	III	477,40	III	596,75
						II	I	403,20	I	504,00	I	630,00
							II	415,29	II	519,11	II	648,89
							III	427,75	III	534,69	III	668,36
		B	Professor de Educação Especial	GM 1.2	05	I	I	360,00	I	450,00	I	562,50
							II	370,80	II	463,50	II	579,38
							III	381,92	III	477,40	III	596,75
						II	I	403,20	I	504,00	I	630,00
							II	415,29	II	519,11	II	648,89
							III	427,75	III	534,69	III	668,36
		C	Professor de Disciplina Geral	GM 1.3	800	I	I	414,00	I	517,50	I	646,88
							II	426,42	II	533,03	II	666,28
							III	439,21	III	549,02	III	686,27
						II	I	463,68	I	579,60	I	724,50
							II	477,59	II	596,99	II	746,24
							III	491,92	III	614,90	III	768,62
	D	Professor de Disciplina Específica	GM 1.4	310	I	I	476,10	I	595,13	I	743,91	
						II	490,38	II	612,98	II	766,22	
						III	505,09	III	631,37	III	789,21	
					II	I	533,23	I	666,54	I	833,18	
						II	549,23	II	686,54	II	858,17	
						III	565,71	III	707,13	III	883,92	
E S P E C I A L I S T A S GM - 2	A	Administração	GM 2.1	110	I	I	657,00	I	821,25	I	1.026,56	
						II	676,71	II	845,89	II	1.057,36	
						III	697,01	III	871,26	III	1.089,08	
					II	I	735,84	I	919,80	I	1.149,75	
						II	757,91	II	947,39	II	1.184,23	
						III	780,65	III	975,81	III	1.219,77	
	B	Supervisão e Inspeção Escolar	GM 2.2	22	I	I	657,00	I	821,25	I	1.026,56	
						II	676,71	II	845,89	II	1.057,36	
						III	697,01	III	871,26	III	1.089,08	
					II	I	735,84	I	919,80	I	1.149,75	
						II	757,91	II	947,39	II	1.184,23	
						III	780,65	III	975,81	III	1.219,77	
C	Orientação Educacional (Orientador)	GM 2.3	02	I	I	657,00	I	821,25	I	1.026,56		
					II	676,71	II	845,89	II	1.057,36		
					III	697,01	III	871,26	III	1.089,08		
				II	I	735,84	I	919,80	I	1.149,75		
					II	757,91	II	947,39	II	1.184,23		
					III	780,65	III	975,81	III	1.219,77		



Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
Adm. JAIR DA CAMPO

Anexo I-A da Lei 102 de 09 de junho de 1997.

Quadro Efetivo do Grupo Ocupacional Magistério

		C A R G O S				EVOLUÇÃO DOS VENCIMENTOS	
		Classe	Nomenclatura	Código	Lotação	REPRESENTAÇÃO GRAFICA	
C A T E G O R I A S	DOCENTES GM - 1	A	Professor de Educação Infantil	GM 1.1	116		
		B	Professor de Educação Especial	GM 1.2	05		
		C	Professor de Disciplina Geral	GM 1.3	800		
		D	Professor de Disciplina Específica	GM 1.4	310		
C A T E G O R I A S	ESPECIALISTAS GM - 2	A	Administração	GM 2.1	110		
		B	Supervisão e Inspeção Escolar	GM 2.2	22		
		C	Orientação Educacional (Orientador)	GM 2.3	02		



Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
Adm. JAIR DA CAMPO

Anexo II da Lei 102 de 09 de junho de 1997.

Quadro Suplementar em Extinção

N.º de Ordem	Nomenclatura	Código	Vinculação/Ocupante	Escola- ridade	Venci- mento	N.º Cargo Persona- lizado	Extinção Compul-sória
001	Prof. Leigo	QSE	Adão Soares Lima	8ª Série	120,00	01	31/12/2002
002	Prof. Leigo	QSE	Alaíde Braga dos Santos	8ª Série	120,00	01	31/12/2002
003	Prof. Leigo	QSE	Andréia Pereira Santos	8ª Série	120,00	01	31/12/2002
004	Prof. Leigo	QSE	Antonia Moreira dos Santos	8ª Série	120,00	01	31/12/2002
005	Prof. Leigo	QSE	Antonia Varlene Soares Rocha	8ª Série	120,00	01	31/12/2002
006	Prof. Leigo	QSE	Antonio de Sousa Coelho Filho	8ª Série	120,00	01	31/12/2002
007	Prof. Leigo	QSE	Antonio Jacinto Ferreira	8ª Série	120,00	01	31/12/2002
008	Prof. Leigo	QSE	Benta Neres da Conceição Pires	5ª Série	120,00	01	31/12/2002
009	Prof. Leigo	QSE	Benta Pereira Lima	5ª Série	120,00	01	31/12/2002
010	Prof. Leigo	QSE	Deumiro Ribeiro da Silva	8ª Série	120,00	01	31/12/2002
011	Prof. Leigo	QSE	Divina Chavier Ribeiro	8ª Série	120,00	01	31/12/2002
012	Prof. Leigo	QSE	Edileuza Pereira da Silva	6ª Série	120,00	01	31/12/2002
013	Prof. Leigo	QSE	Edileuza Ribeiro dos Santos	8ª Série	120,00	01	31/12/2002
014	Prof. Leigo	QSE	Edna Elza Colins Ferreira	8ª Série	120,00	01	31/12/2002
015	Prof. Leigo	QSE	Edna Rodrigues de Sousa	8ª Série	120,00	01	31/12/2002
016	Prof. Leigo	QSE	Elis Regina Alves Dias	8ª Série	120,00	01	31/12/2002
017	Prof. Leigo	QSE	Elisabete Alves Miranda	8ª Série	120,00	01	31/12/2002
018	Prof. Leigo	QSE	Erbene do Nascimento Sousa	8ª Série	120,00	01	31/12/2002
019	Prof. Leigo	QSE	Ezileide Pereira de Arruda	8ª Série	120,00	01	31/12/2002
020	Prof. Leigo	QSE	Francisca Paula da Rocha da Silva	8ª Série	120,00	01	31/12/2002
021	Prof. Leigo	QSE	Francisco Pereira Lima	8ª Série	120,00	01	31/12/2002
022	Prof. Leigo	QSE	Genival Diniz Gonçalves	8ª Série	120,00	01	31/12/2002
023	Prof. Leigo	QSE	Gilberto Barreira de Sousa	7ª Série	120,00	01	31/12/2002
024	Prof. Leigo	QSE	Idelma Batista Coutinho	8ª Série	120,00	01	31/12/2002
025	Prof. Leigo	QSE	Ivoneide Oliveira Gois	5ª Série	120,00	01	31/12/2002
026	Prof. Leigo	QSE	Janete Matias Costa	8ª Série	120,00	01	31/12/2002
027	Prof. Leigo	QSE	João Nato Palmeida Jorge	8ª Série	120,00	01	31/12/2002
028	Prof. Leigo	QSE	Joaquim da Silva Santos	8ª Série	120,00	01	31/12/2002
029	Prof. Leigo	QSE	José Ivan dos Santos	8ª Série	120,00	01	31/12/2002
030	Prof. Leigo	QSE	Josilene da Silva Lima	8ª Série	120,00	01	31/12/2002
031	Prof. Leigo	QSE	Laudinete Sousa Gomes dos Reis	8ª Série	120,00	01	31/12/2002
032	Prof. Leigo	QSE	Laura Luiza da Silva Santos	8ª Série	120,00	01	31/12/2002
033	Prof. Leigo	QSE	Lúcia Vânia de Sousa	8ª Série	120,00	01	31/12/2002
034	Prof. Leigo	QSE	Lucineide da Silva	8ª Série	120,00	01	31/12/2002
035	Prof. Leigo	QSE	Luzinete Gomes Alves	8ª Série	120,00	01	31/12/2002
036	Prof. Leigo	QSE	Márcia dos Santos Dalmaschio	8ª Série	120,00	01	31/12/2002
037	Prof. Leigo	QSE	Marcos Pereira Neves	8ª Série	120,00	01	31/12/2002
038	Prof. Leigo	QSE	Margarete Sousa Silva	8ª Série	120,00	01	31/12/2002
039	Prof. Leigo	QSE	Maria Antonia da Conceição da Silva	6ª Série	120,00	01	31/12/2002
040	Prof. Leigo	QSE	Maria da Conceição S. Belarmino	8ª Série	120,00	01	31/12/2002
041	Prof. Leigo	QSE	Maria da Luz Sousa	8ª Série	120,00	01	31/12/2002
042	Prof. Leigo	QSE	Maria das Graças Ribeiro dos Santos	8ª Série	120,00	01	31/12/2002
043	Prof. Leigo	QSE	Maria de Lurdes Cardoso Oliveira	7ª Série	120,00	01	31/12/2002



Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
Adm. JAIR DA CAMPO

Anexo II da Lei 102 de 09 de junho de 1997.

(Continuação)

Quadro Suplementar em Extinção

N.º de Ordem	Nomenclatura	Código	Vinculação/Ocupante	Escola- ridade	Venci- mento	N.º Cargo Persona- lizado	Extinção Compul-sória
044	Prof. Leigo	QSE	Maria Délia Sousa Martins	8ª Série	120,00	01	31/12/2002
045	Prof. Leigo	QSE	Maria do Espírito Santo S. Carvalho	6ª Série	120,00	01	31/12/2002
046	Prof. Leigo	QSE	Maria do Rosário Ferreira Nascimento	8ª Série	120,00	01	31/12/2002
047	Prof. Leigo	QSE	Maria Eunisia da Costa Lustosa	8ª Série	120,00	01	31/12/2002
048	Prof. Leigo	QSE	Maria José Pereira da Silva	8ª Série	120,00	01	31/12/2002
049	Prof. Leigo	QSE	Maria José Ribeiro da Silva	8ª Série	120,00	01	31/12/2002
050	Prof. Leigo	QSE	Maria José Ribeiro de Oliveira	7ª Série	120,00	01	31/12/2002
051	Prof. Leigo	QSE	Maria Luiza Monteiro Gomes	8ª Série	120,00	01	31/12/2002
052	Prof. Leigo	QSE	Maria Luiza Pereira da Silva	8ª Série	120,00	01	31/12/2002
053	Prof. Leigo	QSE	Maria Nazaré de Melo Silva	8ª Série	120,00	01	31/12/2002
054	Prof. Leigo	QSE	Maria Raimunda Rodrigues Oliveira	8ª Série	120,00	01	31/12/2002
055	Prof. Leigo	QSE	Maria Sônia Feitosa Carneiro Santos	8ª Série	120,00	01	31/12/2002
056	Prof. Leigo	QSE	Marinalva Rodrigues Ramos	5ª Série	120,00	01	31/12/2002
057	Prof. Leigo	QSE	Marizete Rodrigues de Freitas	6ª Série	120,00	01	31/12/2002
058	Prof. Leigo	QSE	Marlene Honorato de Sousa	8ª Série	120,00	01	31/12/2002
059	Prof. Leigo	QSE	Mary Pinheiro de Sousa	8ª Série	120,00	01	31/12/2002
060	Prof. Leigo	QSE	Narinalda da Silva Nascimento	8ª Série	120,00	01	31/12/2002
061	Prof. Leigo	QSE	Nilsimone Aparecida Martins	8ª Série	120,00	01	31/12/2002
062	Prof. Leigo	QSE	Nílton Ferreira Borges	8ª Série	120,00	01	31/12/2002
063	Prof. Leigo	QSE	Nilza Rodrigues da Costa	6ª Série	120,00	01	31/12/2002
064	Prof. Leigo	QSE	Nilzodete de Sousa Almeida	6ª Série	120,00	01	31/12/2002
065	Prof. Leigo	QSE	Odair José dos Santos de Almeida	6ª Série	120,00	01	31/12/2002
066	Prof. Leigo	QSE	Raimunda Alves Abreu	5ª Série	120,00	01	31/12/2002
067	Prof. Leigo	QSE	Raldeides Aquino de Araújo	5ª Série	120,00	01	31/12/2002
068	Prof. Leigo	QSE	Rosanélia Corrêa de Araújo	8ª Série	120,00	01	31/12/2002
069	Prof. Leigo	QSE	Rosilda da Conceição Silva	8ª Série	120,00	01	31/12/2002
070	Prof. Leigo	QSE	Valdeci das Neves Costa	6ª Série	120,00	01	31/12/2002
071	Prof. Leigo	QSE	Valdelice Pereira Santos	8ª Série	120,00	01	31/12/2002
072	Prof. Leigo	QSE	Valderi Ferreira Lima	8ª Série	120,00	01	31/12/2002
073	Prof. Leigo	QSE	Valdete de Sousa e Silva	8ª Série	120,00	01	31/12/2002
074	Prof. Leigo	QSE	Vanilza Pereira Silva	6ª Série	120,00	01	31/12/2002
075	Prof. Leigo	QSE	Vicente Barbosa Filho	8ª Série	120,00	01	31/12/2002
Total de Cargos Vinculados e Remuneração						75	



Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
Adm. JAIR DA CAMPO

Anexo III da Lei 102 de 09 de junho de 1997.

Quadro de Função Gratificada

Quadro de Função Gratificada							
N.º de Ordem	Nomenclatura		Código	Quant.	Valor	Vinculação	
01	CLASSE	A	Especialista em Administração	FG - 5	8	600,00	Servidor da categoria Especialista de Administração no exercício da função de Diretor de Unidade Escolar com frequência regular acima de 1.200 alunos
				FG - 4	10	500,00	Servidor da categoria Especialista de Administração no exercício da função de Diretor de Unidade Escolar com frequência regular de 801 a 1.200 alunos
				FG - 3	17	450,00	Servidor da categoria Especialista de Administração no exercício da função de Diretor da Unidade Escolar com frequência regular de 501 a 800
				FG - 2	20	400,00	Servidor da categoria Especialista de Administração no exercício da função de Diretor Unidade Escolar com frequência regular de 200 a 500 alunos
				FG - 1	22	350,00	Servidor ocupante de cargo efetivo da categoria de especialista no exercício de atividades administrativas e secretarias de Unidade Escolar
03	CLASSE	B	Supervisão e Inspeção Escolar	FG - 2	22	400,00	Servidor ocupante de cargo efetivo de supervisão e inspeção escolar da categoria de especialistas, cujo exercício de sua atividade exija trabalho intinerante
04		C	Orientação Educacional	FG - 2	2	400,00	Servidor ocupante de cargo efetivo de orientação educacional, da categoria de especialistas, assumindo responsabilidades pela coordenação de trabalhos pedagógicos



Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás

C.G.C. 84.139.633/0001-75

Adm. Jair da Campo

Anexo IV da Lei 102 de 09 de junho de 1997

Manual de Especificações de Cargos

Aos professores ocupantes de cargo efetivo compete: exercer as funções docentes e outras correlatas, fixadas de acordo com as normas e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e os programas e planos estabelecidos na escola em que esteja lotado. Compete ainda, no que tange ao cumprimento do seu dever funcional, estimular a participação da sociedade, em especial os alunos e seus pais ou responsáveis a somarem esforços no sentido da manutenção, desenvolvimento e acesso ao ensino fundamental, mediante a conscientização da necessidade do aprimoramento de conhecimentos, e a ampliação da cultura, buscando erradicar o analfabetismo e o despreparo para a vida gregária, através da transferência de conhecimentos e experiência exigindo-se do docente na condição de formador de opinião, comportamento adequado nos níveis de urbanidade aceitável, mantendo a coerência de sua conduta com a função. A competência aqui atribuída há de ser praticada nos níveis correspondentes a cada classe que forma a categoria de pessoal docente iniciada pela de professores: de educação infantil, educação especial, disciplina geral e disciplina específica, mantendo-se a equivalência dos deveres à condição de sua clientela.

Ao especialista de administração compete: a direção de Unidade de Ensino, assim como o assessoramento à Secretaria Municipal de Educação, colaborando participativamente com os especialistas da Supervisão e Inspeção Escolar e Orientação Educacional, no sentido do fortalecimento do Sistema de Ensino Municipal, promovendo a integração "família - escola", objetivando a redução e erradicação da repetência através do pratica de metodologia de ensino que estimule a participação do educando dando conhecimento aos pais ou responsáveis das atividades, das atitudes e da conduta do aluno na busca de solução para a melhoria de seus conhecimentos e eficácia do saber. Ao especialista de administração no exercício da função de direção escolar, deve ainda:

- responder pelo expediente da unidade;
- fazer cumprir a carga horária estipulada para o ano letivo;
- distribuir as tarefas dos docentes estipulando a sua carga horária, observando os limites fixados pelas diretrizes do Sistema Municipal de Ensino;
- controlar a frequência do pessoal lotado em sua unidade;
- informar à Secretaria Municipal de Educação, através de relatório circunstanciado sobre a aptidão para o desempenho do cargo público, de servidores lotados em sua unidade, até 04 (quatro) meses antes de findar o estágio probatório de 02 (dois) anos;
- responsabilizar-se pelos bens materiais, equipamentos e instalações postos à sua disposição, mediante termo formal;
- acompanhar e se manifestar juntamente com o Conselho sobre a aquisição, preparo e fornecimento da merenda escolar;



Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás

C.G.C. 84.139.633/0001-75

Adm. Jair da Campo

Anexo IV da Lei 102 de 09 de junho de 1997

Manual de Especificações de Cargos	
Continuação	
II	■ manter o controle e a ordem necessária ao bom desempenho das atividades docentes e discentes; ■ assinar e receber as correspondências e demais documentos escolares, inclusive aqueles que digam respeito à vida estudantil dos alunos; ■ deliberar sobre assuntos não previstos neste manual, mas que estejam afetos à unidade que dirige devendo, em casos complexos, ouvir a Secretaria Municipal e o Conselho de Educação; ■ submeter-se às diretrizes dos conselhos pertinentes às atividades escolares, e da Secretaria Municipal de Educação; ■ colaborar na elaboração da programação pedagógica do Sistema Municipal de Ensino. Aos especialistas de administração no exercício de função de secretaria compete: assessorar a direção da unidade escolar, cumprindo os encargos por ela determinados que sejam inerentes e necessários às atividades administrativas da escola.
III	Aos especialistas da área de Supervisão e Inspeção Escolar, e Orientação Educacional compete: supervisionar os trabalho educacionais, a conformidade dos currículos escolares com as normas e diretrizes emanadas dos órgão competentes, assessorando o trabalho da administração escolar, planejando, organizando, orientando, coordenando, acompanhando, supervisionando e avaliando o trabalho pedagógico e as atividades desenvolvidas nas escolas, assim como participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento da Educação, do aperfeiçoamento e da capacitação dos docentes, oferecendo sugestões para o aprimoramento do Sistema Municipal de Ensino. A estes profissionais compete ainda a conscientização no sentido da integração "sociedade - escola" visando alcançar os objetivos da Lei 9.394, de 20/12/96, em especial o de fazer da educação o instrumento viabilizador da convivência humana de maneira pacífica, ordeira e respeitosa, nos ambientes de trabalho, nas instituições de ensino, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, conscientizando o educando dos seus deveres e direitos, nos limites de tolerância da Lei. Os encargos e atribuições destes especialistas serão individualizados, por natureza do cargo, através de ato normativo da Secretaria Municipal de Educação que por ser o órgão de hierarquia superior avaliará suas atuações que deverão se comportar nos níveis de civilidade e urbanidade geralmente aceitos como regulares.